# ARU 2558/85



FLUXO DO PROCESSO

# CAPA DE ACE

BFJ

Nº ACE/ANO

12558/85

RUBRICA

DATA

TOTAL FLS.

CH SE (SS) ou ANALISTA

09

SIGILO

-				
	NTRAD SQ ARC	DA NA SE(SS) 11 DF285	VALIDADE INICIAL 2 (de is) anos	SEISS) RESPONSÁVEL
PSQ ARO 11 DF285  REMESSA AO DI 12 DE2 85			NOME LEGIVEL	RUBRICA
Α	CE PRO	DCESSADO .		
		ACE	SSO INICIAL	
B.	7.5	B. I. E		
DOCUMENTOS COMPONENTES	Nº ORD	TIPO/Nº/ÓRG	ÃO/ANO	PRG/ANO
	01	881/00140/130/B71/85		
	02	111100101301370103		
	03		4.5	
	04			
	05			
	03			
	07			
	08			
	09			
	10			
	11			
	12			

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES ADICIONAIS	

2/9

DPF PEDRO LUIZ BERWANGER E OUTROS - TAÇA
JULES RIMET - RIO DE JANEIRO/RJ.

RETRANSMISSÃO DO INFORME A-I № 1128/85 - SI/DPF/RJ, DATADO NA ORIGEM EM 02 DEZ 85.

- "I. O Dr. Juiz de Direito da IIª Vara Criminal da Comarca da Capital do RIO DE JANEIRO, encaminhou ofício ao Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal neste Estado solicitando a apresentação do Delegado PEDRO LUIZ BERWANGER (BO169432), matrícula nº 2416887, objetivando instruir o Processo nº 2078-A, iniciado sob o nº 018, em 30.01.84, na Divisão de Roubos e Furtos, da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL (SEPC)-RJ, para apresentação de resposta à denúncia oferecida pelo órgão do Ministério Público incurso no artigo 319 do Código Penal.
- 2. Além do epigrafado foram denunciados o Delegado da SEPC/
  RJ ANTONIO DA SILVA MATTOS (BI328050), no art. 319, c/c
  parágrafo 2º do art. 327 do Código Penal, SÉRGIO PEREIRA
  AYRES (vulgo SÉRGIO PERALTA), JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA
  (vulgo LUIZ BIGODE), FRANCISCO JOSÉ ROCHA RIVERA (vulgo
  CHICO BARBUDO), ANTONIO PUGLIESE e JUAN CARLOS HERNANDES.
- Em anexo, o mencionado ofício e a denúncia do Promotor de Justiça MURILLO BERNARDES MIGUEL."

\* \* \*

Z6: CI/DPF - DIE/SEPC/RJ.

Z7: Cópias xerox de documentos (07 fls.).



MJ SRAA/CRA/SR/DPF/RJ 29 NOV 1985

PHY OF PODER JUDICIARION PROPERTY GARCA DA CAPITAL

.. LETTED DATED 115 - 2° LONG - S/212 - COD &

Oficio nº 3204/Proc. 2076-A. Em, 13 de novembro de 1985.

(FAVOR CITAR OS 1123 ACELA)

Do: Emo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Ili Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Mio de Janeiro.

Ao: Ilmº. Sr. Dr. Delegado Superintendente Regional da Polícia Federal - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

A fim de instruir o processo supra, iniciado sob o nº 018, em 30/01/84, na Divisão de Roubos e Furtos, solicito de V.SE. as necessárias providências, no sentido de que seja intimado o Delegado de Polícia PEDRO LUIZ EERMANGER, para apresentação de resposta à denúncia oferecida pelo orgão do Linistério Público, cuja copia segue em anexo, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 514 do Código de Processo Penal.

Saulações

O JUIZ DE DIREPTO

TÉLIO AUGUSTO DE BARROS

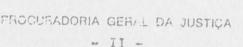
# PROGURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

EXMO. BR. JUIZ DE DINITTO DA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL



O Premotor de Justiça que esta aubscre ve, no exercício de seu ministério e por designação especi al da Procuradoria Geral da Justiça, vem apresentar denúncia contra:

- 1º SERGIO PEREIRA AYRES, vulgo "SERGIO PERALTA", brasilei ro, solteiro, bancario, residente na Rua Guapi nº 28, Sto. Cristo, nesta cidade, qualificado a fla. 65 do 1º volume;
- 20 DOSÉ LUIZ VIETRA DA STLVA, velgo "LUIZ BIGCOE", bresileiro, casado, decorador, residente na Aua Cardoso Ma rinho nº 54 c/2, Santo Cristo, nesta cidado, qualificado a fls. 77 do 1º velume;
- 39 FRANCISCO JOSE ROCHA RIVERA, vulgo "CHICO BARBUDO" ,
  brasileiro, casado, comercianto, residente, residente
  na Rua Bacuruá nº 99 Roco 9 apº. 201 Ilha do Governador, qualificado a fls. 98 do 1º voluma;
- 49 ANTONIO PUGLIESE, brasileiro, casado, comerciante, re





sidente na Rua Sanatório nº 84 c/6 - Cascadura, nesta cidade, qualificado a fis. 33 do 1º volume;

- 59 <u>JUAN CARLOS HERNANDES</u>, argentino, casado, comerciante, residente na Rua Rosalina Coelho Lisboa nº 70, Barra da Tijuca, qualificado a fls. 165 do 1º volume;
- 6º PEDRO LUIZ BERWANGER, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Federal, lotado na Superintendência Regional, do Rio de Janeiro Av. Rodrigues Alves nº 1 Pça .

  Mauá, nesta cidade, qualificado a fls. 107 do 1º volume, e
- 7º ANTONIO DA SILVA MATTOS, brasileiro, casado, Delegado de Polícia da Secretario de Polícia Civil deste Estado, qualificado a fls. 113 do 1º volume,

pelos seguintes fatos delituosos:

no dia 19 de dezembro de 1983, por volta das 21;00 horas, no interior da sede da Confederação - Brasileira de futebol, situada na Rua da Alfândega nº 70, nesta cidade, os 2º e 3º denunciados, mediante emprego de armas de fogo e grave ameaça, imobilizaram o vigia João Bætista Maia, amarrando suas mãos, amordaçando-o e vedando seus olhos com esparadrapos. Logo após, dominado o vigia, penetraram na sala de reuniões existente no nono andar e, mediante arrombamento de uma vitrine, subtrairam os troféus

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

SO DE VOLLES

111 --

ali expostus, em número de quatro, os quela eram assim denominados: Taça Julos Rimet; Teça Independência, Taça Panamericana e Taça Equitativa, confeccionadas, a primeira totalmente em ouro de dezoito quilates, pesando aproximadamente, ../
1.800 gramas, e as demais em outros metais e parte em ouro.

Logo após a consumação do roubo, segundo e terceiro denunciados encontraram-se com o 1º denunciado e juntos providenciaram a venda dos objetos aos 4º e 5º denunciados que se associaram na compra, adquirindo-os em proveito próprio, conscientes de se tratar de produto de crima, face à notoriedade das peças e o strepitua do noticiário sobra o roubo, veiculado por todos os órgãos de divulgação do País e do exterior. O 5º denunciado por possuir fundição de maior porte em seus escritórios da Avenida Rio Branco 143, 20º-andar, fundição esta clandestina, incumbiu-se de fundir as peças roubadas, transformando-as em barras de ouro.

bo, tendo livre acesso à sede da lesada, organizou o crime - contratando o 2º e 3º denunciados para a empreitada, tendo - levado ao local, para reconhecimento, o 3º denunciado, fato este ocorrrido duas semanas antes do crime.

D 6º denunciado, encarregado de apurar, na Polícia Federal, o roubo realizado na sede da C.B.F., hodia 03 de janeiro do corrente ano, nas dependências da Su - perintendência Regional do Rio de Janeiro recebeu, sem qual W

- 111

quer formalidade, das mões de membros da polícia militar des to Estado, o 2º denunciado, como suspeito da autoria do roubo à sede da C.B.F., apreendendo em seu poder umz pasta tipo executivo, contendo em seu interior um revolver de crigem suspeita, um cheque no valor de @12.000.572,00, entre outros, a importância de \$350.000,00 em espécie, aproximadamente, uma relação de peças de automóvel roubadas, um amarrado de . notas de \$100,00, capeadas por duas de \$5.000,00, dando a ilusão de quantia muito superior, que é vulgarmente conhecido como "PACO", usado em crimes de estelionato na modalidade de "CONTO DO VIGÁRIO", ziém de dois cordões de ouro. Tomando conhecimento, ao interrogar o 3º denunciado que se encontrava sob sua custódia, da ilicitude dos objetos encontrados em seu poder, bem como de que fora preso sob a suspeita de tar participado do roubo à C.B.F. e pri por não concordar em fazer um "acerto" com os policiais que o prenderam, o 6º denunciado, além de não procurar identificar aqueles policiais, deixou de praticar qualquer ato de oficio que lhe competia no exercício da função, para satisfação de interesse ou sentimento pessoal, não temando depoimentos, não precedende apreensão dos objetos de origem ilírita e produtos ou petrechos de crime, que se encontravam na posse daquele e mantendo-o preso ilegalmente das 8;00 hor⊅s do dia 03 de janeiro até às 18;00 horas do mesmo dia, não procedendo a qualquer registro da ocorrência e, finalmente, entregando, sem qual quer formalidade legal, o preso a agentes do 39 SDRFA



# PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA



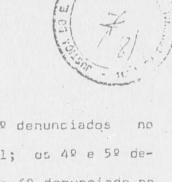
O último demunciado, Delegado de Pulícia do 3º SORFA, da Secretaria de Polícia Civil, onde exerce função de direção, recebeu, sem qualquer formalidade, maes do 69 denunciado, ambos agindo como autênticas "polí cias mineiras", o 3º denunciado juntamente com a maleta con tendo os objetos já descriminados e de propriedade deste. Cientificado pelo seu agente, o policial Vitor Aures da Mot ta, bem como pelo próprio conduzido, já sob sua custódia , de que fora preso e espancado por policiais militares sob suspeita de participação no roubo da Taça Jules Rimet bem como da origem ilícita dos objetos encontrados em seu poder, não tomou por termo suas declarações, não procedeu a apreensão dos objetos e nem séquer registrou a ocorrência, mantendo-o preso das 18;00 horas do d'a 3 até as 03;00 horas do dia seguinte. Acresce, ainda, o fato de que o 3º denun ciado lhe foi entregue apresentando lesões corporais rosto e não o encominhou a exame pericial. Sem tomar qual quer providência que lhe competia por dever de oficio tendo conhecimento de que o suspeito possuía antecedentes criminais, liberou-o, devolvendo-lhe os objetos, inclusive o revolver de posse ilegal e origem suspeita, contrariando, assim, expressa disposição legal, nara satisfação de interesse ou sentimento pessoal.

Estando, assim, os denunciados incursos



### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.. VI -



criminalmente como segue: oc 12, 2º e 3º denunciados no art. 157 § 2º nºº. I e II do Código Penal; os 4º e 5º denunciados no art. 180 do Código Penal; o 6º denunciado no art. 319 do Código Penal e o 7º denunciado no art. 319 c/c § 2º do art. 327, do Código Penal, espera seja a presente denúncia recebida e seja ordonada a citação dos reus paza responderem aos termos desta ação penal, sob pena pe revelia, a qual deverá ser, ao final, julgada procedente.

Para deporem sobre os fatos acima narrados, pode a notificação das testemunhas abaixo arroladas.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1984

MURILLO BERNARDED MIGUEL

Promotor de Justiça

## ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 Antonio Seta fls. 26 e 84 (19 vol.)
- 2 Antonio Martins Rocha fls. 49 e 131 (1º vol)
- 3 Sonia Regina Almeida Mencari fls. 129 (19 vol.)
- 4 Antonio José Pugliese fls. 141 (1º vol.)
- 5 Sebastião Paz da Silva fls. 143 (1º vol.)
- 6 Regina Celia Rodrigues Oliveira fis. 144 (19 vol.)
- 7 Rufino Guilherme Luro fls. 167 (1º vol.)
- 8 Winchelman Graças Galvão fls. 169 (19 vol.)

VÍTIMA: João Baptista Maia - fls. 6 (1º vol.)

REPRES; DA LESADA : GIULITE COUTITIO - Fls. 191 (1º vol.)

